

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <https://hucam-ufes.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.007411/2026-50

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa prestadora do serviço de análises laboratoriais em amostras de água potável, água para hemodiálise, água de refrigeração, água reagente, efluentes líquidos, fórmulas infantis, alimentos, manipuladores, utensílios, ambiente e leite humano pasteurizado, a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste termo e seus anexos, por um período de 24 meses.

Tabela 1: descrição dos itens.

ITENS	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	19020	Contagem de bactérias heterotróficas UFC/mL	Unidade	400
2	19020	Coliformes totais P/A	Unidade	240
3	20729	Endotoxinas EU/mL	Unidade	240
4	20753	Análises Físico-químicas: alumínio, antimônio, arsênico, bário, berílio, cádmio, cálcio, chumbo, cloro livre, cloro total, cloramina, cobre, cromo, fluoreto, magnésio, mercúrio, nitrato, potássio, prata, selênio, sódio, sulfato, tálio, zinco	Unidade	40
5	20753	Temperatura, pH, DBO, DQO, óleos e graxas, nitrogênio kjeldahl (NTK), fósforo e sólidos suspensos totais, Escherichia coliObs.: análise de amostras de efluentes líquidos	Unidade	24
6	19020	Acidez total, Amônia (como NH3), cloretos, cloro residual livre, cobre total, condutividade, dióxido de carbono, dureza de cálcio, dureza total, ferro total, manganês total (como Mn), pH, sílica total, sulfatos, sulfetos, cor, turbidez, sólidos suspensos, coliformes totais, Escherichia coli, contagem de bactérias heterotróficas	Unidade	24
7	19020	Cor, turbidez, cloro residual livre, pHContagem de bactérias heterotróficas UFC/mL;Coliformes totais P/AEscherichia coli P/A	Unidade	400

8	20753	Contagem de bactérias heterotróficas UFC/mL Endotoxina EU/mL Dureza total (CaCO ₃), sedimentos, cloretos, óxido de silício, fosfatos, condutividade a 25°C, cádmio, pH, aspecto, carbono orgânico total, Resistividade, Cloro, Cobre, Manganês, Cor e Turbidez, ferro, cádmio e chumbo (Autoclave CME)	Unidade	14
9	20753	Contagem de bactérias heterotróficas, resistividade, condutividade e silicatos	Unidade	80
10	18830	Determinação de carbono orgânico total (TOC) em água reagente para laboratório de análises clínicas	Unidade	72
11	19020	Ambiente (Ar) - Fungos totais	Unidade	36
12	19020	Equipamentos e Utensílios - CPP* (mesófilos totais) Coliformes a 45°C Staphylococcus coagulase positiva Pseudomonas aeruginosa	Unidade	72
13	19020	Bancadas CPP* (mesófilos totais). Coliformes a 45°C Staphylococcus coagulase positiva Pseudomonas aeruginosa	Unidade	100
14	19020	Água Potável Coliformes a 35°C Bactérias heterotróficas: Escherichia coli	Unidade	100
15	19020	Água envasada para preparo de mamadeiras e similares (Filtrada e Fervida) Aeróbias mesófilas viáveis Coliformes a 35°C Pseudomonas aeruginosa	Unidade	48

16	19020	Suplemento alimentar à base de leite em pó ou leite geleificado, pasteurizado com ou sem adições.Coliformes a 45 °C/gEstafilococos coagulase positivaSalmonella sp.Bacillus cereus	Unidade	48
17	19020	Suco e Refrescos “in natura” Coliformes a 45 °CSalmonella sp	Unidade	24
18	19020	Fórmula infantil do tipo:a) Produtos prontos ou instantâneos que serão consumidos após adição de líquidos, por crianças acima de 1 ano de idade, incluindo os alimentos de transição e de seguimento, exceção dos produtos comercialmente estéreis.b) Produtos prontos ou instantâneos que serão consumidos com ou sem adição de líquidos, por bebês de até 1 ano de idade, a exceção dos prematuros, incluindo as fórmulas infantis, exceto os que receberam tratamento térmico em embalagens herméticas.c) Fórmulas infantis para prematuros, exceto os que receberam tratamento térmico em embalagens herméticas.Coliformes a 35°C/gColiformes a 45°C/gEstafilococos coagulase positivaBacillus cereusSalmonella sp	Unidade	72
19	19020	Leite Humano Pasteurizado (LHP)Coliformes a 35°CColiformes a 45°CEstafilococos coagulase (+)Salmonella spp.Microrganismos Aeróbios Mesófilos viáveis	Unidade	36
20	19020	Mãos de manipulador de alimentosColiformes a 45 °CEstafilococos coagulase positivaPseudomonas sp	Unidade	96
21	19020	Alimento pronto para consumo, com as descrições abaixo:a) Base de carnes, pescados e similares cozidos.b) Base sopas, caldos e molhos cozidos.c) Base de pastas preparadas para canapés e sanduíches.Bactérias a serem analisadas:Coliformes a 45 °CEstafilococos coagulase positivaSalmonellaBacillus cereusClostridium sulfito redutor a 46°C (específico para produtos à base de carnes)	Unidade	30

22	19020	Alimento pronto para consumo, com as descrições abaixo:a) Base de cereais, farinhas, grãos e similares; saladas mistas, temperadas ou não, com ou sem molho, exceção das adicionadas de molho de maionese e similares.b) Base de verduras, legumes, raízes, tubérculos e similares, cozidos, temperados ou não.c) Base de doces e sobremesas tipo caseiro, não industrializados, excluídas as frutas frescas não manipuladas.Coliformes a 45°C <i>Estafilococos</i> coagulase positiva <i>Bacillus cereus</i> <i>Salmonella</i> sp	Unidade	20
23	19020	Alimento pronto para consumo, nas descrições abaixo:a) Base de verduras e legumes crus, temperados ou não, em molho ou não.Coliformes a 45°C <i>Salmonella</i> sp	Unidade	20

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados sob demanda, conforme as especificações contidas nos itens descritos na tabela anterior.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução contratação por preço unitário, tendo em vista que se trata de demanda estimada, as quais as solicitações ocorrerão a depender da necessidade do HUCAM.

1.4. Compõem como anexos deste Termo de Referência:

1.4.1. Anexo A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

1.4.2. Anexo B - Modelo de proposta.

1.4.3.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta demanda refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de análises laboratoriais em amostras de água potável, água para hemodiálise, água de refrigeração, água reagente, efluentes líquidos, fórmulas infantis, alimentos, manipuladores, utensílios, ambiente e leite humano pasteurizado.

2.2. Justifica-se a necessidade da contratação pelos seguintes aspectos:

2.2.1. Os serviços pretendidos visam comprovar e monitorar a potabilidade da água destinada ao consumo humano e diversos tipos de água (hemodiálise, água reagente e água de refrigeração) atendendo as exigências dos regulamentos sanitários.

2.2.2. Visa ainda comprovar e realizar o monitoramento microbiológico de alimentos, formulas infantis, manipuladores, utensílios e leite humano pasteurizado bem como monitorar o lançamento de efluentes líquidos com a finalidade de garantir a manutenção da qualidade dos corpos hídricos, do meio ambiente e da saúde pública;

2.3. Justifica-se a realização desta contratação para atender a necessidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados pela unidade de nutrição clínica, bem como no serviço de hemodiálise, no banco de leite humano, laboratório de análises clínicas, e sua conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais regulamentos sanitários.

2.4. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da instituição item OE02.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço de análises laboratoriais em amostras de água potável, água para hemodiálise, água de refrigeração, água reagente, efluentes líquidos, fórmulas infantis, alimentos, manipuladores, utensílios, ambiente e leite humano pasteurizado,, a fim de atender a demanda do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de natureza continuada, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, sob o regime por preço unitário, observado os dispostos na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; na Instrução Normativa nº 05/17, de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, de 24 de setembro de 2019.

4.2. Tendo em vista a necessidade de atender aos regulamentos sanitários considera-se o serviço como contínuo, imprescindível para a continuidade dos serviços que envolvam a utilização de água e a manipulação de alimentos no ambiente do hucam.

4.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO.

4.3.1. Justifica-se o Critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, pois há dependência dos itens entre si, já que na avaliação da conformidade do produto/alimento é levado em conta vários parâmetros (análises), ou seja, existe interdependência dos itens para execução plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o gerenciamento e o controle do contrato pela Fiscalização. Além disso, estão de acordo com as regras de mercado, proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, bem como na fiscalização do futuro contrato, sem comprometer a competitividade necessária à disputa, e sobretudo, para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para o HUCAM.

4.4. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses desde que obedecido o art. 191 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a HU Brasil.

4.5. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

4.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Inc. 1 do art. 3º da [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#).

4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75%**.

4.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto**.

4.10. Ainda que a licitação se dará por menor preço por grupo, serão aceitos apenas os preços unitários que estejam no limite do preço de referência da Administração para cada item, sob pena de desclassificação da proposta, visando coibir o "jogo de planilha".

4.11. **Qualificação econômico-financeira:**

4.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação.

4.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

4.11.2.1. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

4.11.2.2. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

4.11.2.3. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

4.11.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente para o período de doze meses - aplicável para o contrato de serviço continuado].

4.11.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos para qualificação técnica abrangem o seguinte:

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

5.2.1.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

5.3. Qualificação Técnico-Operacional

5.3.1. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelos conselhos profissionais competentes, quando for o caso.*

5.3.1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

5.3.1.2. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **dois** anos do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.*

5.3.1.3. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da contratação.*

5.3.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

5.3.3. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela HU Brasil, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

5.3.4. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no*

5.4. **Qualificação Técnico-Profissional**

5.4.1. *Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro nos Conselhos de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ), Conselho de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) da jurisdição da empresa.*

5.4.2. *A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:*

5.4.2.1. *Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;*

5.4.2.2. *Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;*

5.4.2.3. *Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;*

5.4.2.4. *Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."*

5.4.2.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se durante a execução do contrato sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.4.2.6. Considerar-se-á inválido documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do profissional ou da empresa.

5.4.2.7. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através de documento de registro emitido pelo CREA, CRQ, CRF ou CRBio.

5.4.3. Se necessário, a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência nas empresas licitantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta à CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

5.4.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contato telefônico e local em que foram prestados os serviços.

5.5. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação na licitação.

6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, com agendamento prévio junto à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (DLIH) pelo telefone (27) 3335-7134.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Apesar de facultativa, recomenda-se a vistoria, para que a empresa se certifique das condições de modo dimensionar corretamente sua proposta.

6.5. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.

6.6. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Para a prestação do serviço, a contratada deverá observar os seguintes normativos:

7.1.1. Ministério da Saúde. **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, de 28 de setembro de 2017** - Anexo XX. Dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água;

7.1.2. RDC Nº 11, de 13 de março de 2014 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências;

7.1.3. **Norma EN 285-2006. AAMI TIR34:2014** - Water Quality for Medical Device Reprocessing;

7.1.4. NCCLS vol 17 nº 18 - C3 A3 - Preparation and Testing of Reagent Water in the Clinical Laboratory; Approved Guideline - Third Edition;

7.1.5. Resolução ANVISA - **RDC Nº 15, de 15 de março de 2012**. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

7.1.6. Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

7.1.7. ANVISA. **RDC nº 171 de 04 de setembro de 2006** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano;

- 7.1.8. SILVA, E. A. **Contaminação microbiológica em utensílios**. Tese de Doutorado, ICB, USP, 1992;
- 7.1.9. SILVA, E. A. **Manual de controle higiênico sanitário em serviços de alimentação** 7. Ed. SP: Varela, 2016.
- 7.2. A contratante irá disponibilizar cronograma anual de coleta de amostras com todas as informações necessárias (datas, pontos de coleta, parâmetros, etc) para realização das coletas das amostras a serem analisadas.
- 7.3. A contratada deverá realizar as coletas de acordo com o cronograma de coleta previamente disponibilizado pela contratante. Em caso de re coletas e/ou coletas extras a contratada deverá realiza-las no prazo máximo de 48h, contadas a partir da emissão da ordem de serviço e/ou solicitação pelo HUCAM.
- 7.4. A coleta, o acondicionamento e o transporte das amostras até o laboratório serão realizadas pela contratada;
- 7.5. Na data agendada segundo cronograma de coleta a contratada deverá comparecer ao HUCAM, portando os frascos para as coletas de amostras previamente preparados, com reagentes para preservação das amostras, bem como caixas térmicas e o gelo seco para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte;
- 7.6. A coleta de amostras deverá ser realizada por profissionais técnicos qualificados para tal função, acompanhados de empregados do HUCAM e os procedimentos deverão seguir todos os critérios de qualidade exigidos;
- 7.7. A contratante poderá alterar o ponto de coleta, caso necessário, e em caso de exame com laudo em desacordo com os padrões legais vigentes, poderá solicitar re coletas;
- 7.8. As metodologias de análise utilizadas deverão estar de acordo com as normas específicas, nacionais e internacionais tais como: *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* de autoria das instituições *American Public Health, Association (APHA)*, indicações constantes nas normas publicadas pela ANVISA e demais normativos especificados neste documento;
- 7.9. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;
- 7.10. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa contratada e constando a assinatura e número do registro no respectivo conselho de classe do responsável técnico pela análise.
- 7.11. Os laudos deverão ser entregues ao fiscal do contrato e encaminhados via e-mail para os endereços eletrônicos a serem informados;
- 7.12. A contratada deverá disponibilizar, por meio eletrônico, os resultados das análises das amostras no prazo máximo (contado a partir da coleta das amostras) definido para cada análise conforme descrito abaixo:
- 7.12.1. Itens 1, 2, 7, 9 e 10 o prazo máximo é de 80 horas;
- 7.12.2. Item 3 o prazo máximo é de 24 horas;
- 7.12.3. Itens 4, 6 e 8 o prazo máximo é de 15 dias;
- 7.12.4. Item 5 o prazo máximo é de 7 dias;
- 7.12.5. Do item 11 ao item 23 prazo máximo de 20 dias úteis;
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e no contrato, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.14. A contrata deverá manter sigilo sobre informações, dados, resultados e documentos provenientes da execução do contrato e as demais informações internas da contratante que a contratada tiver conhecimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Pagamento

- 8.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.1.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:
- 8.1.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 8.1.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 8.1.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.1.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.1.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.1.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.1.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para coleta e transporte das análises, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. A coleta, o acondicionamento e o transporte das amostras até o laboratório serão realizadas pela contratada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto que está descrito neste Termo de Referência.

10.2. A licitante deve considerar os custos com os materiais citados no item 9 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS para execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;

11.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

11.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;

11.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

11.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

11.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

11.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.10. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.11. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 183, § 4º, do RCC 3.0;

11.1.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

12.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

12.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.8. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

12.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

12.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.1.15. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes

Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.17. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.18. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.1.19. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.1.21. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;

12.1.22. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.1.23. designar preposto aceito pela Ebserh para representá-la na execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

12.1.23.1. a indicação do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

12.1.24. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;

12.1.25. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.1.26. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.1.27. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.1.28. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

12.1.29. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.1.30. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.1.31. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Ebserh;

12.1.32. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.33. efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

12.1.34. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando for o caso, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

12.1.35. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.36. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.1.37. apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;

12.1.38. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

12.1.39. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

12.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.3. Possuir sistema de logística adequado para coleta e transporte das amostras, atendimento do prazo estipulado para coleta e análise de cada amostra conforme o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* e demais normativos especificados neste documento.

12.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.6. A contratada se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido ao hospital; bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da contratada.

12.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

12.8. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

- 12.9. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 12.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 12.19. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante a execução do contrato.
- 12.20. Responsabilizar-se por disponibilizar números de telefone, fax, e-mails ou outros meios que sejam rápidos e eficazes para garantir a comunicação com o HUCAM/HU Brasil.
- 12.21. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 12.22. Cumprir, os postulados legais vigentes e que venham a surgir no âmbito federal, estadual ou municipal, referentes à segurança do objeto contratado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a natureza especializada e a diversidade de matrizes analíticas que compõem o objeto, envolvendo ensaios em água potável, água para hemodiálise, água de refrigeração, água reagente, efluentes líquidos, fórmulas infantis, alimentos, manipuladores, utensílios, ambiente e leite humano pasteurizado — cada qual exigindo metodologias específicas, equipamentos distintos e acreditação laboratorial própria (ISO 17025) para cada tipo de ensaio —, fica autorizada a subcontratação parcial de análises laboratoriais, nos termos do Art. 182 do RCC 3.0, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Hu Brasil.

13.1.1. A subcontratação limita-se a ensaios que a contratada comprovadamente não tenha capacidade técnica ou acreditação para realizar diretamente, devendo apresentar, no momento da execução, o contrato ou instrumento firmado com o laboratório subcontratado e a respectiva comprovação de acreditação.

13.1.2. A contratada permanece responsável pela qualidade, tempestividade e conformidade de todos os resultados, inclusive quanto aos subcontratados, não se estabelecendo qualquer relação contratual entre a Hucam/Hu Brasil e o subcontratado.

13.1.3. A subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nem recair sobre ensaios classificados como críticos para a segurança do paciente, salvo autorização expressa e fundamentada do gestor do contrato.

13.2. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 207 e 214 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 e art. 39 da IN 05/17.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no inciso II do art. 196 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

15.5. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: método de esterilização, descrição do item, valor unitário e valor total.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1. Incorrer nos indicadores elencados no IMR, onde serão observados os indicadores de forma a ser possível verificar as seguintes metas:

15.9.1.1. conformidade de coleta das amostras;

15.9.1.2. atraso na entrega dos resultados das análises; e,

15.9.1.3. conformidade de coleta e/ou coleta extra.

15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada que se materializa no documento do IMR.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores (aplicação das glosas), devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas, mediante abertura de processo administrativo específico.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta. Não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até *5 dias* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.6. No prazo de até *10 (dez) dias* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 16.3.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.6.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3.7. No prazo de até *10 (dez) dias* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.3.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.3.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.3.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 17.4. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 17.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.5.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 17.5.2. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 17.5.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.5.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 17.7. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).
- 17.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 17.9. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.10. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e
- 17.11. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

17.13.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

17.13.2. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.13.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

17.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.15. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.16. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

17.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. A estimativa de preços será sigilosa, e será divulgada posteriormente em fase própria da licitação, conforme disposto no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos HU Brasil - RCC 3.0.

18.2. e 34 da lei nº 13.303/16.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2026.

19.1.1. Gestão/Unidade: 155012/26443

19.1.2. Fonte: 1001A004WV

19.1.3. Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0032

19.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39-17

19.1.5. Categoria no plano orçamentário 2026: 2.11 - Outros.

20. ANEXOS

20.1. Anexo A – Instrumento de Medição de Resultado - SEI nº 63050375

20.2. Anexo B – Modelo de proposta - SEI nº 60351194

20.3. Termo de Recebimento Provisório - SEI 63046827

20.4. Termo de Recebimento Definitivo - SEI 63046875

(assinado eletronicamente)

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

ANDERSON LOPES SERAFIM

Membro da Equipe de Planejamento das Contratações

(assinado eletronicamente)

Luana Cruz de Oliveira

Membro da Equipe de Planejamento das Contratações

(assinado eletronicamente)
Laelso Gaigher
Membro da Equipe de Planejamento das Contratações

(assinado eletronicamente)
Manoel Messias De Paula
Membro da Equipe de Planejamento das Contratações

Com base na subdelegação de competências estabelecida no inciso I, art. 2º da Portaria - SEI nº 405 do Hucam, de 15 de setembro de 2023, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

César Augusto Dias De Oliveira
Gerente Administrativo do HUCAM-UFES



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lopes Serafim, Chefe de Divisão**, em 20/07/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Messias de Paula, Membro da Equipe**, em 21/07/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laelso Gaigher, Assistente Administrativo**, em 21/07/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cruz de Oliveira, Membro da Equipe**, em 21/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62959716** e o código CRC **C860DC40**.

Referência: Processo nº 23525.007411/2026-50 SEI nº 62959716